REGIMENTO INTERNO
Comitê Gestor do Ecossistema Local de Inovação de Colatina
ELI InovaCol

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º - O Comitê é um órgão colegiado responsável por **propor, promover, coordenar e orientar ações** voltadas para o desenvolvimento da inovação na região.

Artigo 2º - Ecossistema Local de Inovação refere-se ao conjunto de atores, instituições e ambientes que promovem a inovação e o empreendedorismo na região de Colatina.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Artigo 3º - O Comitê tem como objetivos:

I. Fomentar a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico na região de Colatina.
II. Propor diretrizes, políticas e ações para fortalecer o ecossistema de inovação local.
III. Promover a integração e colaboração entre os atores do ecossistema, incluindo instituições de ciência, tecnologia e inovação, setor público, empresas e sociedade civil, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Comitê é composto por representantes de instituições de ciência, tecnologia e inovação, poder público, empresas, entidades da sociedade civil e demais atores com ações inerentes do ecossistema local de inovação, divididos em quatro grandes grupos:

I. Acadêmico: Representantes de instituições de ensino e/ou centros de pesquisa;
II. Empresarial: Representantes de empresas instaladas na região e/ou que atuam no ecossistema local de inovação;
III. Poder Público: Representantes das Secretarias Municipais, Estaduais e/ou Federais;
IV. Sociedade Civil: Representantes de organizações da sociedade civil que atuam no ecossistema de inovação.

Artigo 5º - Os membros são indicados e nomeados conforme os critérios estabelecidos neste regimento interno.

Parágrafo primeiro - A lista de membros deverá ser atualizada semestralmente conforme os critérios estabelecidos neste regimento interno.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - O Comitê tem as seguintes atribuições:

I. Identificar demandas e desafios do ecossistema local de inovação;
II. Elaborar e implementar planos, programas e ações para fomentar a inovação e o empreendedorismo na região;
III. Estabelecer parcerias com instituições, organizações e quaisquer interessados em ações relacionadas à inovação;
IV. Propor e coordenar ações para fomentar a inovação na região;
V. Monitorar e avaliar os resultados das ações realizadas;
VI. Divulgar as iniciativas realizadas pelo Comitê e por atores do ecossistema local.

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O Comitê se reúne mensalmente, de acordo com um calendário definido, às segundas quintas-feiras úteis de todo mês, sendo essa a reunião ordinária presencial.

Parágrafo primeiro - As reuniões podem ser desmarcadas ou adiadas mediante situações imprevistas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros com direito a voto presentes na reunião ordinária antecessora, ou por meio de votação *on-line*.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo(a) coordenador(a) do Comitê ou por solicitação de no mínimo um terço dos membros.

Parágrafo terceiro - As reuniões devem acontecer, sempre que possível, em diferentes ambientes, instituições e locais, estimulando a conexão do Ecossistema Local de Inovação de Colatina.

Artigo 8º - Os Grupos de Trabalho do Comitê se reúnem mensalmente, de acordo com um calendário definido pelo próprio grupo, sendo um encontro *on-line* ou presencial.

Artigo 9º - O Comitê elege por meio de votação um Coordenador(a) Geral, Secretário(a) e um Coordenador(a) de grupo, para cada Grupo de Trabalho (GT), com vigência de 12 meses de coordenação até uma nova eleição.

Parágrafo primeiro - Os coordenadores podem ser eleitos por até duas vezes consecutivas.

Parágrafo segundo - Os coordenadores serão representantes no Conselho Municipal de Inovação (CMINOVA), conforme instituído na Lei nº 7.128, de 27 de Setembro de 2023.

Artigo 10º - As decisões postas nas reuniões são tomadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VI - ENCONTROS

Artigo 11º - Todas as reuniões do Comitê são abertas para a participação e acompanhamento do público geral interessado, garantindo transparência nas pautas e discussões.

Parágrafo único - Os participantes das reuniões que não atuam no Comitê, conforme os critérios de participação, não possuem direito a voto.

Artigo 12º - Os encontros do Comitê podem contar com a participação de convidados, especialistas e representantes de entidades parceiras.

Artigo 13º - É necessário um quórum de um terço dos membros votantes para que seja realizado e formalizado os respectivos encontros.

Artigo 14º - Quando houver a necessidade de ausência de um dos membros nos encontros definidos, este pode indicar uma pessoa para substituí-lo, desde que o indicado esteja a par das ações e andamentos do Ecossistema Local de Inovação de Colatina.

CAPÍTULO VII - ATUAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 15º - A participação dos membros do Comitê é voluntária e não-onerosa, portanto, resta estabelecido e acordado que os membros devem participar e atuar com comprometimento e responsabilidade em prol dos objetivos definidos.

Artigo 16º - Não há definição de prazo ou limite de participação de um membro no Comitê, contudo, os membros empregam seus esforços no sentido de atrair novas lideranças a fim de trazer dinamismo ao grupo.

Artigo 17º - Os membros do Comitê devem participar ativamente das reuniões, contribuindo com ideias, propostas e informações relevantes.

Artigo 18º - Os membros são responsáveis por disseminar as ações e resultados do Comitê em suas respectivas instituições e redes de relacionamento.

CAPÍTULO VIII - GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 19º - O Comitê possui grupos de trabalho que tratam de temas específicos relacionados ao ecossistema de inovação.

Artigo 20º - Todos os membros ativos e votantes fazem parte de um Grupo de Trabalho.

Artigo 21º - Os grupos de trabalho são compostos por membros do Comitê e têm atribuições e metas específicas definidas pelo Plano de Trabalho do Comitê.

Artigo 22º - Os grupos de trabalho tratam de diferentes vertentes e se interrelacionam sempre que possível e necessário.

Digitalizado com CamScanner

I. Grupo de Trabalho 01 - Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação; e Governança.
II. Grupo de Trabalho 02 - Ações e Programas; e Políticas Públicas.
III. Grupo de Trabalho 03 - Ambientes de Inovação; e Capital.

Parágrafo único - As temáticas dos grupos podem ser alteradas ou redefinidas mediante proposta apresentada ao Comitê, votada por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

CAPÍTULO IX - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 23° - Todos os membros do Comitê devem estar vinculados a uma instituição, organização, empresa ou movimento relacionado e integrado ao Ecossistema Local de Inovação de Colatina.

Artigo 24° - A formalização da entrada de novos membros do Comitê será feita mediante Ofício do Comitê Gestor, de acordo com Anexo I deste regimento, encaminhado à instituição, organização ou empresa, no qual deve ser apresentado o nome e dados do novo membro.

Artigo 25° - A aprovação de novos membros do Comitê será feita por consenso ou por maioria simples dos membros presentes em reunião.

Artigo 26° - O aceite de participação do novo membro do Comitê será confirmado após a assinatura da Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo II.

Artigo 27° - O integrante do Comitê responsável pela indicação de novo membro, após aprovação absoluta, deve realizar o processo de integração desse, onde deve ser apresentado o processo de formação do ecossistema, as discussões atuais e apresentação do presente regimento.

Artigo 28° - A participação do novo membro como membro votante advém do cumprimento dos direitos e deveres postas neste regimento.

CAPÍTULO X - DIREITO A VOTO

Artigo 29° - Todos os membros do Comitê têm direito a voto nas deliberações, exceto aqueles que não atendam aos critérios de participação estabelecidos neste regimento interno.

Artigo 30° - Os membros que não cumprem com seus deveres regimentais pedem seu direito a voto.

Artigo 31° - Para a recuperação do direito a voto o membro deve:

I. Em caso de não atendimento aos critérios de participação, o membro deve retomar a participação conforme os critérios definidos neste regimento e, após uma participação constante nas três próximas reuniões ordinárias, o membro recupera seu direito a voto.

Digitalizado com CamScanner

II. Em caso de recebimento de medidas disciplinares: Executar as ações corretivas e apresentar a defesa.

CAPÍTULO XI - DIREITOS E DEVERES

Artigo 32° - São direitos dos membros do Comitê:

I. Votar na aprovação de novos membros e demais deliberações, desde que esteja em situação de membro votante;
II. Acessar as atas, pautas, apresentações, entre outros documentos desenvolvidos pelo Comitê;
III. Propor participação de terceiros no Comitê;
IV. Solicitar esclarecimentos;
V. Se apresentar, incluir em currículo, ou outros meios de divulgação, como membro do Comitê do Ecossistema Local de Inovação de Colatina, desde que esteja de acordo com os critérios de participação.

Artigo 33° - São deveres dos membros do Comitê:

I. Comparecer constantemente nas reuniões definidas pelo Comitê;
II. Não reincidir duas faltas consecutivas nas reuniões ordinária do Comitê;
III. Acompanhar e participar das atividades, votações e propostas desenvolvidas pelo grupo;
IV. Respeitar e fazer cumprir com o presente regimento interno;
V. Manter sigilo e confidencialidade das informações de caráter pessoal dos membros do Comitê, ou de informações que o Comitê definir e justificar como sigilosas.

CAPÍTULO XII - MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 34° - A exclusão de membros será deliberada pelo Comitê, em casos de condutas inadequadas ou ausência reiterada sem justificativa.

Artigo 35° - Na hipótese de descumprimentos dos deveres definidos neste regimento interno, serão iniciadas medidas disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Parágrafo primeiro - Advertência: Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades do comitê;
II. Ausência de contribuição e de participação no seu respectivo Grupo de Trabalho;
III. Outras infrações a critério do comitê.

Parágrafo segundo - Suspensão da condição de membro votante: Aplicável às infrações de natureza grave, assim considerada, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em advertência;
II. Brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais membros;

Digitalizado com CamScanner

III. Outras infrações a critério do comitê.

Artigo 36º - Após a abertura de medida disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao membro envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias – e o local onde deverá apresentar sua defesa.

Parágrafo único - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

CAPÍTULO XIII - PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 37º - O Comitê deve observar as normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais dos membros e das instituições envolvidas.

Artigo 38º - Os membros do Comitê, terceiros visitantes e novos membros, por livre manifestação de vontade, consentem e concordam, com o tratamento dos dados pessoais realizados no presente regimento interno, bem como no desempenho de suas atribuições junto ao Comitê, os quais são realizados com fundamento na base legal da execução de contratos, conforme dispões a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 – LGPD.

Artigo 39º - O Coordenador(a) do Comitê é definido pela LGPD como Controlador de Dados, os membros do Comitê devem atuar em conformidade com os princípios, diretrizes e bases legais da Lei, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Comitê em situação de violação das leis de proteção de dados.

Artigo 40º - Compete a todos os membros adotarem medidas técnicas e organizacionais para manter os dados pessoais tratados em segurança, propiciando armazenamento seguro, gestão de permissionamento, e outras medidas.

Artigo 41º - Em conformidade com a LGPD, o Comitê comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e os titulares de dados envolvidos, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - Para que seja dada transparência com relação às ações do Comitê, será elaborado de forma trimestralmente, pelo(a) Secretário(a) atuante, um resumo das decisões e dos feitos dos grupos de trabalho para apresentação aos participantes do projeto de implementação do ecossistema.

Artigo 43º - Por força deste instrumento fica expressamente estipulado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do Comitê para os membros participantes, terceiros visitantes ou novos membros.

Artigo 44º - O regimento interno poderá ser alterado mediante aprovação pelo Comitê, em reunião específica convocada para esse fim.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 45º - Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente regimento interno.

Artigo 46º - As situações não previstas neste regimento serão avaliadas pelo Comitê, visando a melhor tomada de decisão de acordo com os objetivos e finalidades estabelecidos.

Artigo 47º - Este regimento interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Comitê do Ecossistema Local de Inovação de Colatina, devendo ser revisado periodicamente para se adequar às necessidades e evolução do ecossistema.

Colatina-ES, 09 de Novembro de 2023.

Primeira versão do Regimento Interno do Comitê ELI InovaCol
Bárbara Maria de Paula Justino
Coordenadora do Grupo de Trabalho 01 - ICTI e Governança
Sulyana Comério
Coordenadora do Comitê ELI InovaCol
Novembro de 2023 a Novembro de 2024

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I

Colatina, de de 20

Prezado(a),

Considerando o processo de estruturação e as diretrizes do Regimento Interno, solicitamos a indicação dos Titulares representantes desta estimada Instituição até o dia ____/____/_____, com os seguintes dados:

NOME COMPLETO -
E-MAIL -
TELEFONE -

NOME COMPLETO -
E-MAIL -
TELEFONE -

Obs: NÃO se trata de Titular e Suplente, mas sim, de 2 Titulares. É importante a participação dos representantes, presencialmente e continuamente. Contamos com a sua colaboração.

Sem mais, me coloco à disposição para todos os esclarecimentos e dúvidas.

Atenciosamente,

Comitê do Ecossistema Local de Inovação de Colatina - ELI

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____ (ator), representante do(a) _____, DECLARO que estou ciente e concordo com as disposições previstas no *Regimento Interno do Comitê Gestor do Ecossistema Local de Inovação de Colatina/ES*, bem como me comprometo a comparecer, acompanhar e respeitar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho, assim como, compor um destes grupos para colaboração direta com o ELI InovaCol, a ser definido pelo Coordenador(a).

Colatina-ES,_____ de_____ de 20____.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Digitalizado com CamScanner